



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ E A EMPRESA PATH INFORMÁTICA S/S  
LTD.A.

Processo 030639/2017 – 18

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDACTED], com endereço na cidade de [REDACTED], Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. [REDACTED] nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo aditivo, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 da SEGES/MP, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 03/2018, que tem como objeto a: **“Prestação em serviços de informática para suporte e manutenção do Sistema de Gestão Escolar Mais Escola, consulta e implementação do Diário de Classe WEB, para atender as necessidades da Escola de Aplicação da UFPA - EAUFGPA na cidade de Belém”**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**, visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Original, na forma do art. 57, II da Lei 8666/93, em face da justificativa constante às fls. 96 a 97 a dos autos;
- Reajustar o valor do contrato nos termos previstos na **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**, conforme justificativa às fls. 116, e 119;
- Retificar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**, alterando o prazo máximo da vigência de 60 meses (sessenta) para 48 meses (quarenta e oito);
- Incluir Cláusula relativa ao cumprimento da garantia do contrato



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contato por mais **12 (doze) meses**, a contar de **22/01/2019**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último”.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

“O valor mensal após acréscimo durante 12 (doze) meses é de **R\$ 1.420,65 (um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**.

O valor anual, após acréscimo é de: **R\$ 17.047,82 (dezesete mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

### CLÁUSULA QUINTA: DA RETIFICAÇÃO

Na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**, onde se lê: até o limite máximo de 60 meses (sessenta), Leia-se: até o limite máximo de 48 meses (quarenta e oito).

*A Cláusula Décima segunda passará a ter a seguinte redação:*

*“Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais períodos, **até o limite máximo de 48 (quarenta e oito)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 1993”.*

### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Incluir cláusula relativa ao cumprimento da garantia do contrato:

*“Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:*

*I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;*

*II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

*III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;*

*IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.*

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.*

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e*



sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 65, I, da IN nº 05/2017 SEGES/MP.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979”

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da UFPA, relativos ao respectivo exercício, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho nº.108291  
Fonte nº. 8100000000  
Natureza da Despesa nº. 339040

### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

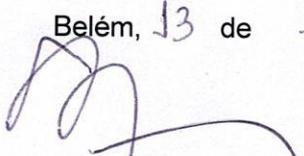
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o que dispõe o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

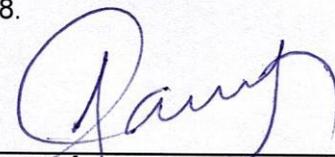
### CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de 12 de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
P/CONTRATANTE *Gilmar Pereira da Silva*  
Vice Reitor  
no exercício da UFPA

  
\_\_\_\_\_  
**PATH INFORMÁTICA S/S LTDA LTDA-EPP**  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

*Denise B. A. Gas*  
-----

CPF nº:   
RG nº: 

*Wanderlândia C. dos Santos*  
-----  
CPF nº:   
RG nº: 

